



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 181 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.045777/2024-06

Maceió-AL, 09 de dezembro de 2024.

Regulamenta o Programa de Monitorias de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no Processo nº 23041.030055/2023-68, de 3 de agosto de 2023, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as finalidades, os objetivos, as atribuições e as normas para o desenvolvimento e a operacionalização do Programa de Monitorias de Ensino do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º A Monitoria do Ifal é uma atividade formativa de ensino e de aprendizagem que contribui para a formação integrada do/a estudante, complementando o aprendizado por meio de ações correlatas ao componente curricular e/ou atividades pedagógicas, acompanhadas por um/a servidor/a orientador/a.

Art. 3º A Monitoria do Ifal será desenvolvida como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem do/a monitor/a e do/a estudante a ser assistido/a, por intermédio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos.

Art. 4º A Monitoria do Ifal é uma atividade formativa de ensino extensiva a todos/as os/as estudantes matriculados/as nos seus diversos cursos, modalidades e formas de ensino, e estará vinculada à Coordenação Pedagógica, à Coordenação de Curso de cada nível correspondente e aos Núcleos, com a orientação da Diretoria/Departamento de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos do Programa de Monitorias de Ensino do Ifal são:

- I - contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;
- II - estimular a participação do/a estudante na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa e execução de projetos para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- III - propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;
- IV - prestar suporte ao/à servidor/a orientador/a no desenvolvimento das práticas pedagógicas e na produção de material de apoio que facilite o processo de ensino e de aprendizagem;
- V - oferecer atividades de suporte escolar ao/à estudante com a finalidade de superar dificuldades, defasagem ou lacunas de aprendizagens em componentes curriculares ou conteúdos;
- VI - despertar no/a monitor/a o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica em situações extracurriculares que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humana; e
- VII - identificar lideranças.

CAPÍTULO IV

DOS TIPOS DE MONITORIA

Art. 6º Levando em consideração os variados contextos pedagógicos de atividades educacionais e de ensino, o Programa de Monitorias contempla eixos de atuação que estão além dos conteúdos estudados em sala de aula, tornando-se um agente de construção e de recomposição de aprendizagens e não tendo como foco, necessariamente, o/a discente que possui baixo rendimento escolar.

Art. 7º A Monitoria de Componente Curricular, de Laboratórios, de Espaços de Inovação e de Espaços Educativos de Produção Agropecuária e Agroindustrial se caracteriza pelos seguintes aspectos:

- I - ser suporte para o processo de aprendizagem de estudantes que necessitam estender os seus conhecimentos em determinados componentes curriculares;
- II - explorar as habilidades de discentes para que possam atuar no auxílio do aprendizado de outros/as estudantes;
- III - estimular a interação entre discentes e docentes por meio de diversas práticas pedagógicas;
- IV - promover estratégias de ensino que elaborem metodologias alternativas e mais acessíveis e que contribuam com a qualidade do processo de aprendizagem;
- IV - fomentar o protagonismo estudantil em ambientes diretamente ligados a ações de ensino curriculares e extracurriculares;
- V - contribuir com as atividades nos laboratórios, nos espaços de inovação e nos espaços educativos de produção agropecuária e agroindustrial, com ênfase na experimentação, elaboração de procedimentos, auxílio na preparação de aulas, na solução de dúvidas dos/as estudantes e no aprimoramento de atividades;
- VI - exercer papel fundamental no processo de ensino e de aprendizagem, visando um melhor aproveitamento das atividades práticas dos cursos, permitindo aos/as estudantes aplicar e aprimorar os conhecimentos teóricos adquiridos; e
- VII - oferecer suporte à extensão ou à pesquisa, auxiliando no desenvolvimento das atividades acadêmicas, dos estágios, e, como apoio para o processo de investigação científica, objetivando a formação integral dos/as estudantes.

Art. 8º A Monitoria da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional Técnica - EJA-EPT se caracteriza pelos seguintes aspectos:

- I - permitir mais acesso ao público da EJA-EPT a processos de aprendizado que respeitem os seus contextos sociais de retorno à sala de aula;
- II - apresentar aos setores de ensino que as diferentes modalidades de educação exigem formas distintas de condução das atividades de Monitoria;
- III - dialogar sobre os momentos de monitoria, os conhecimentos adquiridos na escola com as experiências dos/as estudantes;
- IV - incentivar a produção de materiais didáticos com uma linguagem simples e acessível para facilitar os procedimentos de escrita, de leitura e de interpretação de textos; e

V - buscar extrair as potencialidades dos/as discentes da EJA-EPT em conformidade com as especificidades dos seus modos de aprender.

Art. 9º A Monitoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne se caracteriza pelos seguintes aspectos:

I - contribuir para a consolidação das ações inclusivas, tanto no âmbito dos componentes curriculares quanto de atividades extracurriculares;

II - possibilitar que estudantes com necessidades específicas desenvolvam atividades de monitoria;

III - engajar os/as estudantes e os/as docentes na educação anticapacitista; e

IV - promover estratégias e metodologias de ensino direcionadas às necessidades educacionais específicas;

V - ser uma ponte entre o Napne e a comunidade escolar, auxiliando na divulgação, desenvolvimento e concretização da educação inclusiva.

Art. 10. A Monitoria do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Neabi se caracteriza pelos seguintes aspectos:

I - contribuir para a consolidação das ações afirmativas, tanto no âmbito dos componentes curriculares quanto de atividades extracurriculares;

II - promover a educação para as relações étnico-raciais por intermédio de pesquisas na área dos estudos afrobrasileiros e indígenas;

III - engajar os/as estudantes e os/as docentes na educação antirracista;

IV - proporcionar a construção de ambientes que prezam pelo respeito à diversidade étnico-racial; e

V - ser uma ponte entre o Neabi e a comunidade escolar, auxiliando na divulgação, desenvolvimento e concretização das ações inclusivas.

Art. 11. A Monitoria do Núcleo de Gênero, Diversidade e Sexualidade - Nugedis se caracteriza pelos seguintes aspectos:

I - contribuir para a consolidação das ações inclusivas, tanto no âmbito dos componentes curriculares quanto de atividades extracurriculares;

II - proporcionar a construção de ambientes que prezam pelo respeito e valorização da diversidade sexual e de gênero;

III - engajar os/as estudantes e os/as docentes na educação para a diversidade;

IV - assessorar nas ações promovidas pelo Nugedis direcionadas para a comunidade escolar; e

V - ser uma ponte entre o Nugedis e a comunidade escolar, auxiliando na divulgação, desenvolvimento e concretização das ações inclusivas.

Art. 12. A Monitoria dos/as Monitores/as Virtuais se caracteriza pelos seguintes aspectos:

I - contribuir com o uso de tecnologias e ferramentas didáticas mais acessíveis a todos/as os/as estudantes;

II - fomentar a importância do manuseio de programas e aplicativos para um melhor aproveitamento dos componentes curriculares;

III - estabelecer um ambiente de diversidade no uso de tecnologias, visando o estabelecimento de outras estratégias de ensino para a consolidação de processos de aprendizado;

IV - colaborar para uma melhor interação entre discentes e novas tecnologias, contribuindo para os processos de ensino; e

V - dialogar com os/as docentes dos componentes curriculares que possuem demandas relacionadas às tecnologias na área da educação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS MONITORIAS

Seção I

Do Funcionamento da Monitoria de Componente Curricular, de Laboratórios, de Espaços de Inovação e de Espaços Educativos de Produção Agropecuária e Agroindustrial

Art. 13. A Monitoria de Componente Curricular, de Laboratórios, de Espaços de Inovação e de Espaços Educativos de Produção Agropecuária e Agroindustrial deve estar direcionada a um componente curricular e orientada por um/a docente da área, visando melhorar o processo de ensino e de aprendizagem nos diversos espaços dos campi do Ifal. Será exercida por monitores/as, estudantes com matrícula ativa em cursos presenciais de nível médio, técnico e superior, em colaboração com as coordenações de Curso, de Pesquisa e de Extensão, Departamento/Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica, servidores/as do Ifal.

Art. 14. Ao/À monitor/a, sob a orientação e responsabilidade do professor/a-orientador/a da área, compete:

- I. executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do/a professor/a;
- II. auxiliar o/a professor/a na realização de trabalhos teóricos e práticos, na preparação de material didático e em atividades em sala de aula, em laboratórios, nos espaços de inovação e nos espaços educativos de produção agropecuária e agroindustriais;
- III. auxiliar o/a professor/a na orientação de outros/as estudantes, esclarecendo e tirando dúvidas dos conteúdos ministrados nas aulas, nos laboratórios e nos espaços educativos de produção agropecuária e agroindustriais;
- IV. participar de atividades que propiciem o seu desenvolvimento no componente curricular em que atua;
- V. contribuir para que os/as discentes descubram suas afinidades profissionais por meio das atividades práticas desenvolvidas e que aprofundem seus conhecimentos;
- VI. apresentar relatórios de suas atividades ao/à professor/a-orientador/a até a data estipulada;
- VII. participar de plantões de dúvidas sobre o componente curricular, de acordo com seu horário de atividade;
- VIII. atender aos/às estudantes em grupo, quando possível;
- IX. utilizar, quando necessário e devidamente agendado, os laboratórios, a biblioteca ou a sala de aula;
- X. Relatar ao professor/a-orientador/a as dificuldades encontradas pelos/as estudantes e as suas respectivas turmas;
- XI. receber, do/a professor/a do componente curricular toda e qualquer orientação necessária para o bom andamento das atividades de Monitoria;
- XII. reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Diretoria/Departamento de Ensino, a fim de tratar de quaisquer questões pertinentes às atividades de Monitoria;
- XIII. relatar, bimestralmente, por meio de relatório, à Coordenação Pedagógica, as atividades desenvolvidas com os/as estudantes e com o/a professor/a do componente curricular;
- XIV. participar de visitas técnicas relacionadas ao componente curricular, quando convidado/a pelo professor/a-orientador/a, desde que não interfira em seu rendimento escolar em outros componentes curriculares;
- XV. auxiliar os/as estudantes na realização de atividades práticas nos laboratórios, nos espaços de inovação e nos espaços educativos de produção agropecuária e agroindustriais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- XVI. coletar, levantar, processar e analisar dados agrônômicos, zootécnicos, econômicos, ambientais e tecnológicos;
- XVII. realizar manejo de fertilidade, irrigação, culturas e pastagem;
- XVIII. desenvolver atividades práticas com cultivos diversos e manejo de animais;

- XIX. realizar manejo nutricional, implantação e acompanhamento das atividades agropecuárias;
- XX. registrar o número de estudantes atendidos/as e o conteúdo da atividade/orientação realizada;
- XXI. ser assíduo/a e pontual em suas atividades;
- XXII. participar das reuniões convocadas pelo/a professor/a-orientador/a; e
- XXIII. observar as normas constantes no Regulamento Discente do Ifal.

Art. 15. São proibidas ao/à Monitor/a as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. o desenvolvimento de atividade docente, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao/à professor/a titular do componente curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente; e
- IV. a correção de atividades avaliativas ou outros trabalhos acadêmicos.

Art. 16. Constituem-se atribuições do/a Professor/a-Orientador/a:

- I. elaborar, articuladamente com o/a Coordenador/a do Curso/Área, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, o Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo/a monitor/a;
- II. divulgar o Programa de Monitorias para os/as estudantes, encaminhando-os/as aos/às monitores/as, quando necessário;
- III. orientar o/a monitor/a nas distintas atividades a serem desenvolvidas no âmbito do respectivo componente curricular;
- IV. supervisionar e avaliar os/as monitores/as bimestralmente;
- V. responsabilizar-se, junto com o/a Departamento/Diretoria de Ensino, ou setor equivalente, pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do/a estudante;
- VI. encaminhar a frequência do/a monitor/a no prazo estipulado para o pagamento da bolsa de monitoria;
- VII. comunicar ao/à Departamento/Coordenação de Apoio Acadêmico, Coordenador do Curso/Área, Diretoria/Departamento de Ensino, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, casos de inadequação ou não cumprimento das atividades exercidas pelo/a monitor/a; e
- VIII. dedicar-se durante 2 (duas) horas semanais para o acompanhamento dos/as monitores/as.

Art. 17. São vedadas ao/à Professor/a-Orientador/a requerer ao/a monitor/a:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. o desenvolvimento de atividade docente, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao/à professor/a titular do componente curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade do/a docente; e
- IV. a correção de atividades avaliativas ou outros trabalhos acadêmicos.

Art 18. Os campi deverão disponibilizar de estrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades de Monitoria. Em casos em que a estrutura física for insuficiente, sugere-se que se busque apoio na Diretoria/Departamento de Ensino para que se providencie espaços provisórios de apoio à realização dessas atividades.

Seção II

Do Funcionamento da Monitoria da EJA-EPT

Art. 19. A Monitoria da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional Técnica (EJA-EPT) deve estar direcionada a um componente curricular e orientada por um/a docente da área, visando melhorar o processo de ensino e de aprendizagem nos diversos espaços dos campi do Ifal. Será exercida por monitores/as, estudantes com matrícula ativa em cursos presenciais de nível médio, técnico e superior, em colaboração com as coordenações de Curso, de Pesquisa e de Extensão, Departamento/Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica e servidores/as do Ifal.

Art. 20. Ao/À monitor/a, sob a orientação e responsabilidade do professor/a- orientador/a da área, compete:

- I. executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do/a professor/a-orientador/a;
- II. auxiliar o/a professor/a na realização de trabalhos teóricos e práticos, na preparação de material didático com uma linguagem simples e acessível para facilitar os procedimentos de escrita, de leitura e de interpretação de textos;
- III. auxiliar o/a professor/a na orientação de outros/as estudantes, esclarecendo e tirando dúvidas dos conteúdos ministrados nas aulas, laboratórios e outros espaços;
- IV. participar de atividades que propiciem o seu desenvolvimento no componente curricular em que atua;
- V. contribuir para que os/as discentes descubram suas afinidades profissionais por meio das atividades práticas desenvolvidas e que aprofundem seus conhecimentos;
- VI. apresentar relatórios de suas atividades ao/à professor/a responsável até a data estipulada;
- VII. participar de plantões de dúvidas sobre o componente curricular, de acordo com seu horário de atividade;
- VIII. atender aos/às estudantes em grupo, quando possível;
- IX. utilizar, quando necessário e devidamente agendado, os laboratórios, a biblioteca ou a sala de aula;
- X. relatar ao professor/a-orientador/a as dificuldades encontradas pelos/as estudantes e as suas respectivas turmas;
- XI. receber, do/a professor/a do componente curricular toda e qualquer orientação necessária para o bom andamento das atividades de Monitoria;
- XII. reportar-se, sempre que necessário ou solicitado, à Diretoria/Departamento de Ensino, a fim de tratar de quaisquer questões pertinentes às atividades de Monitoria;
- XIII. relatar, bimestralmente, através de relatório, à Coordenação Pedagógica, as atividades desenvolvidas com os/as estudantes e com o/a professor/a do componente curricular;
- XIV. participar de visitas técnicas relacionadas ao componente curricular, quando convidado/a pelo professor/a-orientador/a, desde que não interfira em seu rendimento escolar em outros componentes curriculares;
- XX. registrar o número de estudantes atendidos/as e o conteúdo da atividade/orientação realizada;
- XXI. cumprir os horários estabelecidos pelo/a professor/a-orientador/a com atividades no contraturno ou em sala de aula;
- XXII. possuir habilidade de compreensão e diálogo durante os atendimentos, entendidos como mediação da aprendizagem e processo de estudo colaborativo;
- XXIII. ser assíduo/a e pontual em suas atividades;
- XXIV. participar das reuniões convocadas pelo/a professor/a-orientador/a; e
- XXV. observar as normas constantes do Regulamento Discente do Ifal.

Art. 21. São proibidas ao/à Monitor/a as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. o desenvolvimento de atividade docente, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao/a professor/a titular do componente curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente; e
- IV. a correção de atividades avaliativas ou outros trabalhos acadêmicos.

Art. 22. Constituem-se atribuições do/a Professor/a-Orientador/a:

- I. elaborar, articuladamente com o/a Coordenador/a do Curso/Área, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, o Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo/a monitor/a;
- II. divulgar o Programa de Monitorias para os/as estudantes, encaminhando-os/as aos/às monitores/as, quando necessário;
- III. orientar o/a monitor/a nas distintas atividades a serem desenvolvidas no âmbito do respectivo componente curricular;
- IV. supervisionar e avaliar os/as monitores/as bimestralmente;
- V. responsabilizar-se, junto com o/a Departamento/Diretoria de Ensino, ou setor equivalente, pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do/a estudante;
- VI. encaminhar a frequência do/a monitor/a no prazo estipulado para o pagamento da bolsa de monitoria;
- VII. comunicar ao/a Departamento/Coordenação de Apoio Acadêmico, Coordenador do Curso/Área, Diretoria/Departamento de Ensino, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, casos de inadequação ou não cumprimento das atividades exercidas pelo/a monitor/a;
- VIII. dedicar-se durante 2 (duas) horas semanais para o acompanhamento dos/as monitores/as;
- IX. compartilhar e produzir materiais didáticos, com apoio de monitores/as, podendo estes integrar atividades de laboratório e visitas técnicas;
- X. realizar grupos focais com os/as estudantes das turmas com a finalidade de levantar demandas e avaliar o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- XI. promover reuniões com a equipe de monitores/as para avaliação e análise dos dados dos relatórios mensais e depoimentos dos/as estudantes participantes dos grupos focais durante o andamento do semestre letivo; e
- XII. ofertar formação inicial ao/a monitor/a objetivando o atendimento direcionado ao perfil dos/as estudantes da EJA-EPT.

Art. 23. São vedadas ao/a Professor/a-Orientador/a requerer ao/a monitor/a:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. o desenvolvimento de atividade docente, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao/a professor/a titular do componente curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade do/a docente; e
- IV. a correção de atividades avaliativas ou outros trabalhos acadêmicos.

Art 24. Os campi deverão disponibilizar de estrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades de Monitoria. Em casos em que a estrutura física for insuficiente, sugere-se que se busque apoio na Diretoria/Departamento de Ensino para que se providencie espaços provisórios de apoio à realização dessas atividades.

Art. 25. As atividades de Monitoria da EJA-EPT poderão ser consideradas como Prática Profissional para os componentes curriculares da Área Técnica, caso o/a estudante da EJA-EPT com matrícula ativa no curso não possua aula no dia da oferta do referido componente.

Art. 26. As orientações de Monitoria são extensivas às aulas realizadas em Laboratórios e em visitas técnicas.

Seção III

Do Funcionamento da Monitoria Inclusiva

Art. 27. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, possui como função identificar, acompanhar e avaliar os/as estudantes com necessidades específicas, como consta em Resolução vigente. O Programa de Monitoria Inclusiva no âmbito do Napne é vinculado à Departamento/Diretoria de Ensino, ou setor equivalente, dos Campi do Ifal, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, servidor/a-orientador/a e docentes dos componentes curriculares em que o/a estudante com necessidades específicas está com matrícula ativa.

Art. 28. A Monitoria Inclusiva é uma estratégia que visa colaborar para a execução do processo de ensino e de aprendizagem em regime cooperativo por meio da qual os/as estudantes com necessidades específicas serão auxiliados/as por monitores/as selecionados/as de acordo com o edital. Será exercida por monitores/as, estudantes com matrícula ativa em cursos presenciais de nível médio, técnico e superior, em colaboração com as coordenações de Curso, de Pesquisa e de Extensão, Departamento/Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica e servidores/as do Ifal.

Art. 29. A Monitoria Inclusiva pode ser compreendida por meio de dois eixos:

- I. monitoria de Componente Curricular: o/a monitor/a deverá acompanhar e apoiar o/a estudante com necessidades específicas em um componente curricular específico; e
- II. monitoria de Apoio: o/a monitor/a apoiador/a deverá assessorar a vida escolar, auxiliando, preferencialmente, um/a único/a estudante com necessidades específicas em sua rotina de atividades (virtuais ou presenciais), relacionamento com a turma, visitas técnicas, formação de grupos em trabalhos coletivos, participação em ações inclusivas promovidas pelo Napne.

Art 30. A Monitoria Inclusiva consiste em acompanhar o/a monitorando/a na realização de atividades pedagógicas, atividades acadêmicas e atividades de interação no ambiente institucional, contribuindo para o entendimento do funcionamento da Instituição, a depender da necessidade do/a estudante.

Art. 31. As atividades didático-pedagógicas do Programa de Monitoria Inclusiva serão exercidas por monitores/as, estudantes com matrícula ativa nos seus diversos cursos, modalidades e formas de ensino, em colaboração com a Coordenação de Curso, Napne, Coordenação Pedagógica, Servidor/a Orientador/a, Docentes do Ifal, visando alcançar os seguintes objetivos:

- I. proporcionar aos/às estudantes com necessidades específicas que frequentam o Programa de Monitoria o suporte didático-pedagógico nos componentes curriculares que estão cursando, a partir das especificidades detectadas no processo de ensino e de aprendizagem, socialização, organização escolar, mobilidade, dentre outros;
- II. auxiliar os/as estudantes com necessidades específicas no desenvolvimento da sua trajetória escolar, por meio do contato mais estreito entre estudantes, monitores/as e docentes;
- III. promover o desenvolvimento de competências transversais, num espírito de partilha de competências e saberes, de solidariedade, de cooperação, em que se aprende ensinando e ajudando;
- IV. contribuir, por meio da formação de Monitores/as Inclusivos/as, para a construção e difusão do conhecimento e desenvolvimento humano e tecnológico.
- V. colaborar para a melhoria do desempenho no processo de aprendizagem, visando à redução dos índices de retenção e de evasão dos/as estudantes que apresentam algum tipo de necessidade específica;

- VI. fomentar o desenvolvimento de habilidades criativas, cognitivas, intelectuais, sociais e técnicas dos/as estudantes, por meio de estratégias de atenção personalizada que complementam as atividades docentes regulares; e
- VII. fortalecer o vínculo dos/as monitores/as e estudantes com necessidades específicas com o Ifal, apoiando-os/as e incentivando-os/as à vivência de práticas de aprendizagem cooperativa e colaborativa.

Art. 32. Compete ao/à Servidor/a-Orientador/a:

- I. elaborar, junto ao/à monitor/a, com apoio do Napne e Coordenação Pedagógica, o plano de atividades da monitoria Inclusiva;
- II. promover a interação entre os/as monitores/as e os/as docentes do curso em que o/a estudante com necessidades específicas está matriculado/a, com o objetivo de acompanhar o monitorando/a na realização de atividades pedagógicas, acadêmicas e de interação no ambiente institucional, a depender de sua necessidade;
- III. acompanhar e orientar as atividades pedagógicas exercidas pelo/a monitor/a inclusivo/a;
- IV. arquivar, bimestralmente (para a Monitoria de Componente Curricular) e semestralmente (para a Monitoria de Apoio), um Formulário de Avaliação da Monitoria Inclusiva, elaborado pelo Napne, e respondido pelo/a estudante monitorado/a;
- V. solicitar o desligamento do/a monitor/a inclusivo/a, quando necessário;
- VI. reportar à Diretoria/Departamento de Ensino as intercorrências julgadas necessárias quanto ao exercício da Monitoria;
- VII. garantir o andamento das atividades de Monitoria; e
- VIII. encaminhar os registros de frequência dos/as monitores/as para a Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 33. Compete ao Napne:

- I. analisar, em conjunto com a Diretoria/Departamento de Ensino, ou órgão equivalente, Coordenação Pedagógica e professores/as, quais estudantes com necessidades específicas necessitarão da Monitoria, bem como as estratégias que serão utilizadas para atender essas necessidades;
- II. contribuir para a publicação do Edital da Monitoria Inclusiva;
- III. interagir com a Diretoria/Departamento de Ensino, ou órgão equivalente, e responsáveis pelo Programa de Monitoria, para a realização das atividades de formação e de atualização dos/as monitores/as;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
- V. pleitear e sensibilizar quanto à importância da liberação dos recursos financeiros para manutenção do Programa de Monitoria;
- VI. participar do processo de seleção de monitores/as, sendo responsável pelas entrevistas;
- VII. acompanhar e assessorar os/as monitores/as no desenvolvimento das atividades;
- VIII. elaborar, junto com a Coordenação Pedagógica, o formulário de avaliação da Monitoria Inclusiva;
- IX. organizar encontros entre os/as agentes envolvidos/as, a fim de alinhar as ações do Programa de Monitoria; e
- X. deliberar sobre o Programa de Monitoria Inclusiva, número de monitores/as e horários ofertados pelo Programa.

Parágrafo único. Quando o/a estudante monitorado/a for surdo/a, o/a Tradutor Intérprete de Libras - Língua Portuguesa, que o/a acompanha nas atividades acadêmicas, deverá estar presente nos momentos

da Monitoria Inclusiva.

Art. 34. Compete ao trabalho conjunto entre o Napne e a Coordenação Pedagógica:

- I. receber os relatórios referentes às atividades desenvolvidas pelo/a monitor/a, conforme as regras do edital;
- II. avaliar periodicamente o desenvolvimento da Monitoria Inclusiva, propondo melhorias, quando necessário;
- III. fazer revisão das práticas e materiais didático-pedagógicos utilizados no Programa de Monitoria Inclusiva;
- IV. desenvolver procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades;
- V. convocar reuniões para resolver questões referentes à Monitoria Inclusiva, sempre que necessário; e
- VI. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 35. São atribuições do/a Monitor/a de Componente Curricular:

- I. preencher os registros de frequência, mensalmente, dos/as monitorados/as e encaminhá-lo ao/a orientador/a do Programa de Monitoria Inclusiva;
- II. tornar-se um elo entre professores/as e monitorados/as, contribuindo para o processo de desenvolvimento da aprendizagem, pelo incentivo e direcionamento dos estudos;
- III. ministrar as sessões de monitoria para o/a estudante com necessidades específicas, com base nas orientações fornecidas pelos/as professores/as que ministram aulas para o/a estudante, Coordenação Pedagógica e Napne;
- IV. construir, com a orientação dos setores envolvidos, uma relação de parceria, baseada na escuta do/a estudante com necessidade específica e na troca de experiências, estimulando a autonomia e o fortalecimento das potencialidades de ambos/as.
- V. informar ao/a orientador/a, à Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica e ao Napne sobre as dificuldades encontradas, frequência nas atividades de Monitoria e outras dúvidas visando o êxito das atividades;
- VI. participar das atividades de formação realizadas pelo Programa de Monitoria Inclusiva; e

Parágrafo Único. O/a Monitor Voluntário/a terá as mesmas atribuições, funções e responsabilidades do Monitor/a Remunerado/a.

Art. 36. São atribuições do/a Monitor/a Apoiador/a:

- I. cumprir os horários e carga-horária estabelecidos para as atividades de auxílio do/a estudante apoiado em seus estudos, tarefas pedagógicas e científicas e em trabalhos teóricos e práticos, sem que cause prejuízo às suas atividades como estudante;
- II. participar das reuniões do Napne sempre que necessário;
- III. envolver-se no planejamento anual e execução das atividades do Núcleo;
- IV. participar de eventos e pesquisas, apresentando os resultados das ações voltadas às temáticas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva desenvolvidas pelo Napne;
- V. envolver-se nas atividades internas e externas realizadas pelo Núcleo;
- VI. colaborar para processos formativos articulados pelo Núcleo e/ou parceiros;
- VII. atuar em articulação com demais estudantes interessados/as em participar das atividades do Núcleo;

- VIII. auxiliar o Napne na propagação de informações e campanhas sobre acessibilidade e inclusão, junto à comunidade acadêmica;
- IX. colaborar no uso de instrumentos de acessibilidade pedagógica;
- X. participar de cursos de formação sempre que indicado/a;
- XI. mediar, quando necessário, as relações entre o/a estudante apoiado e o Napne e/ou o estudante apoiado/a e os/as docentes;
- XII. entregar, mensalmente, no Napne, o registro de Frequência;
- XIII. auxiliar na recepção das comunicações oficiais e avisos informais que circulam no ambiente escolar; e
- XIV. acompanhar o desenvolvimento de atividades que sejam fora do espaço escolar, como visitas técnicas, por exemplo, juntamente com o suporte dos/as servidores/as envolvidos/as, eventos, participação no planejamento anual, avaliação semestral, relatório final.

Parágrafo Único. O/a Monitor/a Apoiador/a deverá, preferencialmente, pertencer a mesma turma do/a estudante monitorado/a.

Art. 37. É vedado ao/à Monitor/a de Componente Curricular e Apoiador/a:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. o desenvolvimento de atividade docente, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao/à professor/a titular do componente curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de atividades avaliativas ou outros trabalhos acadêmicos; e
- V. substituir o/a estudante apoiado/a em qualquer tipo de atividade acadêmica e nos processos de avaliação.

Art. 38. São direitos do/a Monitorado/a:

- I. ser tratado/a com cordialidade pelos/as servidores/as e monitores/as do Programa de Monitoria;
- II. ter o seu estilo de aprendizagem e seus conhecimentos prévios respeitados e mantidos de maneira confidencial, sendo vedado relatar o desempenho dos/as monitorados/as a pessoas não autorizadas;
- III. receber, por parte do/a monitor/a, durante o período de vigência da monitoria, as instruções referentes às atividades desenvolvidas;
- IV. manifestar-se, sem o risco de sofrer qualquer tipo de retaliação, por meio de formulários ou diretamente aos/às responsáveis pelo Programa de Monitoria, sobre as ausências e atrasos do/a monitor/a ou quaisquer outras irregularidades referentes ao atendimento prestado pelo Programa;
- V. ser regularmente informado/a pelo/a monitor/a, do número de faltas acumuladas ao longo da vigência da Monitoria Inclusiva; e
- VI. ser acompanhado/a, a depender de suas necessidades específicas e avaliação do Napne, poderá ter um/a monitor/a de Componente Curricular e um/a Monitor/a Apoiador/a, a depender da disponibilidade orçamentária do Campus.

Art. 39. São deveres do/a Monitorado/a:

- I. tratar com cordialidade servidores/as e monitores/as do Programa de Monitoria;
- II. ser pontual e comparecer no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades da Monitoria;

- III. comunicar ao/à monitor/a as suas necessidades e dúvidas;
- IV. estudar o conteúdo ministrado nas aulas regulares do componente curricular e participar das atividades de Monitoria;
- V. entender que frequentar assiduamente o Programa de Monitoria é um apoio ao desenvolvimento das atividades escolares, e que essa não é um substituto para aulas regulares dos componentes curriculares ou para os horários disponibilizados pelo/a professor/a para atendimento aos/às estudantes;
- VI. avisar ao/à monitor/a com antecedência, caso não possa comparecer às atividades agendadas em um período e apresentar a devida justificativa; e
- VII. avaliar o/a monitor/a com a frequência correspondente ao tipo da Monitoria Inclusiva exercida.

Art. 40. A Monitoria de Componente Curricular poderá ser custeada com o orçamento do Campus, enquanto a Monitoria de Apoio poderá ser custeada com o valor de 1% do orçamento do Napne, quando for necessário.

Seção IV

Do Funcionamento da Monitoria do Neabi

Art. 41. O Programa de Monitoria é vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino dos Campi do Ifal, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas - Neabi.

Art. 42. O Neabi se configura como um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações, projetos e programas com temáticas sobre questões étnico-raciais em diversas áreas do conhecimento, de maneira integrada e articulada entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Estudantil, como consta no normativo vigente.

Art. 43 As atividades do Programa de Monitoria serão exercidas por monitores/as, estudantes com matrícula ativa nos seus diversos cursos, modalidades e formas de ensino, preferencialmente negros/as (pretos/as ou pardos/as), indígenas e/ou quilombolas, e visam promover e estimular a participação do/a estudante monitor/a em ações, projetos e programas com temáticas sobre questões étnico-raciais, desenvolvidas pelo Neabi do campus, conforme os objetivos do Núcleo constantes no normativo vigente, descritos a seguir:

- I. participar do desenvolvimento de ações que levem a conhecer o perfil e as necessidades das comunidades interna e externa dos campi relacionados às questões étnico-raciais;
- II. contribuir com a promoção de eventos voltados ao reconhecimento e valorização das pessoas negras e indígenas no contexto do campus;
- III. colaborar com a realização de atividades e aulas de campo dentro e fora do Estado de Alagoas, nos territórios indígenas e quilombolas, assim como outros espaços de memória e de referências culturais;
- IV. participar do desenvolvimento de pesquisas e publicações com as comunidades dos campi e comunidades externas ao Instituto por meio de eventos e produções textuais; e
- V. contribuir com o fomento e a execução de ações de formação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo Núcleo.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria poderá estar atrelado a um ou mais desses objetivos.

Art. 44. Ao/À monitor/a, sob a orientação e responsabilidade do servidor/a-orientador/a compete:

- I. cumprir os horários e carga-horária estabelecidos para as atividades;
- II. participar das reuniões do neabi quando convocado/a;
- III. envolver-se no planejamento anual e na execução das atividades do núcleo;

- IV. participar de eventos e pesquisas, apresentando os resultados das ações voltadas às temáticas étnico-raciais desenvolvidas pelo Neabi;
- V. envolver-se nas atividades internas e externas realizadas pelo núcleo;
- VI. colaborar para processos formativos articulados pelo núcleo e/ou parceiros;
- VII. atuar em articulação com demais estudantes interessados/as em participar das atividades do núcleo;
- VIII. organizar conteúdo temático para divulgação nas mídias sociais do núcleo e nos espaços físicos do campus;
- IX. monitorar as redes sociais do núcleo com a supervisão do servidor/a-orientador/a;
- X. possuir postura condizente com as temáticas fomentadas pelo núcleo, considerando o respeito aos direitos humanos;
- XI. preencher os registros de frequência e encaminhá-los, mensalmente, ao/à servidor/a-orientador/a do programa de monitoria;
- XII. participar das atividades de formação vinculadas ao programa de monitoria;
- XIII. elaborar, junto ao/à servidor/a-orientador/a e a equipe do neabi, o plano de atividades da monitoria; e
- XIV. elaborar relatório parcial e/ou final de atividades, quando solicitado, e encaminhar para o/a servidor/a orientador/a.

Art. 45. A Monitoria poderá ser exercida na modalidade remunerada ou voluntária.

Art. 46. O/a Monitor Voluntário/a deverá desenvolver as mesmas atribuições e funções do Monitor/a Remunerado/a.

Art. 47. O/A monitor/a da modalidade remunerada terá direito a uma bolsa, cujo valor será especificado em Edital.

Art. 48. O/A bolsista apenas poderá ser beneficiário/a de uma bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo. Os auxílios da Assistência Estudantil não se configuram como bolsas de caráter institucional.

Art. 49. O/A monitor/a será desligado/a de suas funções:

- I. caso não cumpra com as atribuições especificadas no Art. 45;
- II. se não cumprir com 75% da carga horária mensal na monitoria e no cômputo geral dos componentes curriculares, sem justificativa;
- III. caso ausentar-se, sem justificativa, de três reuniões consecutivas do Núcleo;
- IV. se não cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento do Programa de Monitoria e no Edital de Seleção;
- V. trancar, cancelar, desistir ou abandonar o curso;
- VI. caso solicite o desligamento do Programa de Monitoria;
- VII. caso venha a sofrer penalidades disciplinares incompatíveis com o exercício das atividades de Monitoria; e
- VIII. por solicitação da Coordenação do Neabi e/ou servidor/a-orientador/a, desde que justificado.

Art. 50. O Programa de Monitoria contará com o suporte de setores e/ou servidores/as que devem executar suas atribuições de forma articulada:

- I. diretoria/ departamento de ensino, ou setor equivalente;
- II. coordenação do Neabi; e
- III. servidor/a orientador/a integrante do Neabi.

Art. 51. Compete à Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente:

- I. administrar recursos financeiros para manutenção do Programa, articulando, em conjunto com a Direção Geral, os reajustes, quando possível, bem como o alocamento e realocamento das demandas;
- II. emitir, juntamente com a Coordenação do Neabi, o Certificado de Exercício de Monitoria, entregue no final do período, ao/à monitor/a que tenha exercido de forma satisfatória as atividades propostas pelo programa.

Art. 52. Compete ao/à Coordenação do Neabi:

- I. contribuir na elaboração do edital da monitoria;
- II. participar do processo de seleção de monitores/as;
- III. colaborar com a promoção de atividades de formação e de atualização dos/as monitores/as;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
- V. pleitear e sensibilizar quanto à importância da liberação dos recursos financeiros para manutenção do Programa;
- VI. participar, juntamente com a equipe do Neabi, da elaboração do plano de atividades da monitoria, de responsabilidade do/a monitor/a e do/a servidor/a orientador/a;
- VII. enviar os registros de frequência dos/as monitores/as para Diretoria/Departamento de Ensino no Campus;
- VIII. receber o Relatório Parcial ou Final referente às atividades desenvolvidas pelo/a monitor/a, conforme regras do edital;
- IX. convocar reuniões para resolver questões referentes à Monitoria, sempre que necessário;
- X. abrir processo de pagamento das bolsas de monitoria; e
- XI. emitir, juntamente com a Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente, o certificado de exercício de monitoria, entregue no final do período, ao/à monitor/a que tenha exercido de forma satisfatória as atividades propostas pelo programa.

Art. 53. Compete à/ao Servidor/a Orientador/a:

- I. elaborar, junto ao/à monitor/a e a equipe do Neabi, o plano de atividades da monitoria;
- II. acompanhar e orientar as atividades exercidas pelo/a monitor/a;
- III. reportar à Coordenação do Neabi e/ou Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente, às intercorrências julgadas necessárias quanto ao exercício da Monitoria;
- IV. garantir o andamento das atividades de Monitoria;
- V. encaminhar os registros de frequência, bem como, Relatório Parcial e/ou Final solicitado aos/às monitores/as para a Coordenação do Neabi e/ou Diretoria/Departamento de Ensino;
- VI. avaliar periodicamente o desenvolvimento da Monitoria, propondo melhorias, quando necessário;

VII. desenvolver procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades da monitoria.

§1º É reservada à Coordenação do Neabi e/ou ao servidor/a orientador/a a incumbência de solicitar o desligamento do/a monitor/a, quando justificado, conforme regras estabelecidas neste Regulamento;

§2º Para o caso de o/a orientador/a ser docente, será possível que essa atividade conste no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Seção V

Do Funcionamento da Monitoria do Nugedis

Art. 54. O Programa de Monitoria é vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente, dos campi do Ifal, em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Gênero, Diversidade e Sexualidade (Nugedis).

Art. 55. O Nugedis se configura como um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações, projetos e programas voltados às questões de gênero e diversidade sexual em diversas áreas do conhecimento e setores do Ifal, conforme normativo vigente.

Art. 56. As atividades do Programa de Monitoria serão exercidas por monitores/as, estudantes com matrícula ativa nos seus diversos cursos, modalidades e formas de ensino, preferencialmente mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, pessoas não binárias, bigênero/a, gênero fluido, queer, intersexo, assexual, pansexual, gênero neutro, selecionados/as a partir de critérios definidos e publicados em edital.

Art. 57. O Programa de Monitoria visa promover e estimular a participação do/a estudante monitor/a em ações, projetos e programas com temáticas sobre questões de gênero e diversidade sexual, desenvolvidas pelo Nugedis do campus, conforme os objetivos do núcleo constantes na Resolução vigente, descritas a seguir:

- I. participar de ações, projetos e programas realizados pelo núcleo com temáticas sobre as questões de gênero e diversidade sexual em diversas áreas do conhecimento, de maneira integrada e articulada entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. participar do desenvolvimento de ações que levem a conhecer o perfil e as necessidades das comunidades interna e externa dos campi relacionadas às questões de gênero, diversidade e sexualidade;
- III. contribuir com a organização de eventos relacionados ao reconhecimento e à valorização da sexualidade e diversidade de gênero no contexto de cada Campus, bem como, participar de eventos nacionais e internacionais sobre as temáticas específicas do Núcleo;
- IV. colaborar com a realização de atividades e aulas de campo dentro e fora do Estado de Alagoas, que promovam maior conhecimento das temáticas abordadas pelo núcleo;
- V. participar do desenvolvimento de pesquisas e publicações com as comunidades dos campi e comunidades externas ao Instituto por meio de eventos e produções textuais;
- VI. envolver-se em ações de formação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo Núcleo; e
- VII. integrar-se em atividades com foco no combate à violência e ao preconceito de gênero e à LGBTQIAPN+fobia no âmbito do Ifal, promovendo reflexões sobre temas voltados ao respeito e à valorização da diversidade, às desigualdades de gênero, ao machismo e sobre a importância da desconstrução de masculinidades tóxicas; e
- VIII. contribuir com a identificação de demandas estudantis pertinentes às temáticas do Nugedis e encaminhar para o Núcleo analisar, acompanhar e atuar.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria poderá estar atrelado a um ou mais desses objetivos.

Art. 58. Ao/À monitor/a, sob a orientação e responsabilidade do servidor/a-orientador/a compete:

- I. cumprir os horários e carga-horária estabelecidos para as atividades;
- II. participar das reuniões do Nuggedis quando convocado/a;
- III. envolver-se no planejamento anual e na execução das atividades do Núcleo;
- IV. participar de eventos internos ou externos voltados às temáticas de gênero, diversidade e sexualidade;
- V. envolver-se nas atividades internas e externas realizadas pelo Núcleo;
- VI. colaborar com as ações de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão desenvolvidos pelo Nuggedis;
- VII. colaborar para processos formativos articulados pelo Núcleo e/ou parceiros;
- VIII. atuar em articulação com demais estudantes interessados/as em participar das atividades do Núcleo;
- IX. organizar conteúdo temático para divulgação nas mídias sociais do Núcleo e nos espaços físicos do campus;
- X. monitorar as redes sociais do Núcleo com a supervisão do servidor/a orientador/a;
- XI. possuir postura condizente com as temáticas fomentadas pelo Núcleo, considerando o respeito aos Direitos Humanos;
- XII. participar das atividades de formação vinculadas ao Programa de Monitoria;
- XIII. preencher os registros de frequência e encaminhá-los, mensalmente, ao/à servidor/a orientador/a do Programa de Monitoria;
- XIV. elaborar, junto ao/à servidor/a orientador/a e à equipe do Nuggedis, o plano de atividades da monitoria; e
- XV. elaborar Relatório Parcial e/ou Final de Atividades, quando solicitado, e encaminhar para o/a servidor/a orientador/a.

Art. 59. A Monitoria poderá ser exercida na modalidade remunerada ou voluntária.

Art. 60. O/a Monitor Voluntário/a deverá desenvolver as mesmas atribuições e funções do Monitor/a Remunerado/a, considerando o que está disposto nesta Resolução.

Art. 61. O/A monitor/a da modalidade remunerada terá direito a uma bolsa, cujo valor será especificado em edital, de acordo com os valores estabelecidos pela Instituição.

Art. 62. O/A bolsista apenas poderá ser beneficiário/a de uma bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo.

§1º Os auxílios da Assistência Estudantil não se configuram como bolsas de caráter institucional.

§2º O/A monitor será selecionado/a mediante a submissão de inscrição feita a partir da publicação do edital. As etapas de seleção serão definidas pelo Nuggedis do campus, tendo como obrigatoriedade somente a entrevista, que será feita por integrantes do Núcleo.

Art. 63. O/A monitor/a será desligado/a de suas funções:

- I. caso não cumpra com as atribuições especificadas no Art. 59;
- II. se não cumprir com 75% da carga horária mensal na monitoria e no cômputo geral dos componentes curriculares, sem justificativa;
- III. caso ausentar-se, sem justificativa, de três reuniões consecutivas do Núcleo;

- IV. se não cumprir quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Edital de Seleção;
- V. trancar, cancelar, desistir ou abandonar o curso;
- VI. caso solicite o desligamento do Programa de Monitoria;
- VII. caso venha a sofrer penalidades disciplinares incompatíveis com o exercício das atividades de Monitoria; e
- VIII. por solicitação da Coordenação do Nugedis e/ou servidor/a-orientador/a, desde que justificado.

Art. 64. A monitoria poderá ser custeada prioritariamente com o orçamento do Campus ou com o valor de 1% do orçamento do campus destinado ao Nugedis.

Art. 65. O Programa de Monitoria contará com o suporte de setores e/ou servidores/as que devem executar suas atribuições de forma articulada:

- I. diretoria/Departamento de Ensino;
- II. coordenação do Nugedis; e
- III. servidor/a Orientador/a integrante do Nugedis.

Art. 66. Compete à Diretoria/Departamento de Ensino:

- I. administrar recursos financeiros para manutenção do Programa, articulando em conjunto com a Direção Geral os reajustes, quando possível, bem como o alocamento e realocamento das demandas; e
- II. emitir, juntamente com a Coordenação do Nugedis, o certificado de exercício de monitoria, entregue no final do período, ao/à monitor/a que tenha exercido de forma satisfatória as atividades propostas pelo programa.

Art. 67. Compete ao/à Coordenação do Nugedis:

- I. contribuir com a elaboração do Edital da Monitoria;
- II. participar do processo de seleção de monitores/as;
- III. colaborar com a promoção de atividades de formação e de atualização dos/as monitores/as;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do Programa;
- V. pleitear e sensibilizar quanto à importância da liberação dos recursos financeiros para manutenção do Programa;
- VI. participar, juntamente com a equipe do Nugedis, da elaboração do plano de atividades da monitoria, de responsabilidade do/a monitor/a e do/a servidor/a orientador/a;
- VII. enviar os registros de frequência dos/as monitores/as para a Diretoria/Departamento de Ensino no Campus;
- VIII. receber o Relatório Parcial ou Final referente às atividades desenvolvidas pelo/a monitor/a, conforme regras do edital;
- IX. convocar reuniões para resolver questões referentes à Monitoria, sempre que necessário; e
- X. emitir, juntamente com a Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente, o certificado de exercício de monitoria, entregue no final do período, ao/à monitor/a que tenha exercido de forma satisfatória as atividades propostas pelo Programa.

Art. 68. Compete à/ao Servidor/a Orientador/a:

- I. elaborar, junto ao/à monitor/a e a equipe do Nugedis, o plano de atividades da monitoria;
- II. acompanhar e orientar as atividades exercidas pelo/a monitor/a;
- III. reportar à Coordenação do Nugedis e/ou Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente, às intercorrências julgadas necessárias quanto ao exercício da Monitoria;
- IV. garantir o andamento das atividades de Monitoria;
- V. encaminhar os registros de frequência, bem como, Relatório Parcial e/ou Final solicitado aos/às monitores/as para a Coordenação do Nugedis e/ou Departamento/Diretoria de Ensino;
- VI. avaliar periodicamente o desenvolvimento da Monitoria, propondo melhorias, quando necessário; e
- VII. desenvolver procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades da monitoria.

§1º É reservada à Coordenação do Nugedis e/ou ao servidor/a-orientador/a a incumbência de solicitar o desligamento do/a monitor/a, quando justificado, conforme regras estabelecidas neste Regulamento.

§2º Para o caso de o/a orientador/a ser docente, será possível que essa atividade conste no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Seção VI

Do Funcionamento da Monitoria dos Monitores Virtuais

Art. 69. Os/As Monitores/as Virtuais são considerados/as agentes integrantes do processo de ensino e aprendizagem e têm como função auxiliar docentes e estudantes no manuseio de recursos tecnológicos em ambientes virtuais.

Art. 70. A/O Diretoria/Departamento de Ensino dos Campi será responsável pela abertura de Edital Simplificado para Monitor/a Virtual com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados/as nos diversos cursos e modalidades do Ifal que possam atuar como monitores/as para auxiliar professores/as e estudantes nas atividades letivas não presenciais, sobretudo no que tange às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), de acordo com as disposições previstas em edital.

Art. 71. O processo de seleção de estudantes do Ifal para atuarem como Monitores/as Virtuais tem por finalidade selecionar aqueles/as estudantes que tenham o conhecimento e habilidades de apoiar os/as demais colegas estudantes nas rotinas relacionadas à utilização de TDICs.

Art. 72. São atribuições do/a Monitor/a Virtual:

- I. auxiliar os/as professores/as no uso das TDICs;
- II. cooperar no atendimento e orientações aos/às estudantes, visando sua adaptação e maior interação com as TDICs;
- III. manter regularidade de acesso às TDICs, quando solicitado/a;
- IV. orientar os/as estudantes quanto ao uso das plataformas tecnológicas de educação não presencial;
- V. disponibilizar e manter contato (telefônico e/ou e-mail) com os/as estudantes sob a sua mediação;
- VI. disponibilizar e manter contato (telefônico e/ou e-mail) com os/as professores/as do curso/turma/período/módulo;
- VII. auxiliar estudantes do curso/turma/período/módulo sob sua mediação no uso das TDICs; e
- VIII. apresentar o Relatório Mensal à Coordenação de Curso e Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 73. A Coordenação de Curso e a Diretoria/Departamento de Ensino, ou setor equivalente, deverão:

- I. encaminhar aos/às estudantes monitores/as uma planilha contendo os nomes e os números de matrícula dos/as estudantes do curso/turma/módulo;
- II. esclarecer dúvidas e orientar o/a estudante monitor/a na execução das suas atribuições; e
- III. receber os relatórios mensais e identificar eventuais ações para sanar dificuldade dos/as professores/as no uso das TDICs.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso, com o apoio da Coordenação Pedagógica, será o agente responsável por acompanhar as atividades dos/as Monitores/as Virtuais, conduzindo a supervisão do fluxo de atividades e os seus registros para as avaliações processuais.

Art. 74. Os recursos para o edital de seleção são provenientes do orçamento das Ações Institucionais do Ifal, podendo ser complementado pelos campi, caso possuam disponibilidade orçamentária.

Art. 75. A concessão do recurso estará condicionada à disponibilidade orçamentária do Ifal.

Parágrafo único. O valor da bolsa de monitoria será definido por meio de Portaria expedida pelo/a magnífico/a Reitor/a do Ifal, podendo ser reajustado anualmente.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DO/A CANDIDATO/A À MONITORIA

Art. 76. O/A estudante candidato/a à Monitor/a deverá cumprir os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I. ser estudante com matrícula ativa em um dos cursos do Ifal;
- II. não possuir outra atividade de monitoria ou bolsa no âmbito do Ifal;
- III. ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo 12 horas semanais, para as atividades de monitoria, não coincidentes com o turno em que esteja matriculado/a;
- IV. não estar respondendo a Processo Disciplinar Discente (PDD) na Instituição, conforme estabelecido no Regulamento Discente do Ifal;
- V. não ter, anteriormente, abandonado as atividades da monitoria, sem prévia comunicação por escrito; e
- VI. não ter sido desligado/a da monitoria por descumprimento das normas constantes neste Regulamento no último ano.

Art. 77. Para desenvolver as atividades de Monitoria da EJA-EPT precisa ter disponibilidade para acompanhar o/a professor/a-orientador/a nas atividades de Monitoria no contraturno ou auxiliá-lo/a nas atividades durante a aula.

Art. 78. Para a monitoria do Neabi, os/as monitores/as deverão ser, preferencialmente, negros/as (pretos/as ou pardos/as), indígenas e/ou quilombolas, selecionados/as a partir de critérios definidos e publicados em edital.

Art. 79. Para a monitoria do Nugedis, os/as monitores/as deverão ser, preferencialmente, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, pessoas não binárias, bigênero/a, gênero fluido, queer, intersexo, assexual, pansexual, gênero neutro, selecionados/as a partir de critérios definidos e publicados em Edital.

Art. 80. Para Monitoria dos Monitores Virtuais, o candidato deve estar regularmente matriculado/a em algum curso do Ifal com matrícula ativa na turma/módulo em que pretende atuar como monitor/a virtual, observando:

- I. o/a estudante somente poderá concorrer às vagas do seu curso na turma/módulo que estiver matriculado/a;
- II. caso alguma turma/módulo não tenha estudantes inscritos/as, a Coordenação do Curso, juntamente à Comissão de Gestão e Monitoramento das Ações dos Monitores Virtuais do Campus, poderão indicar um/a estudante como monitor/a virtual para atender aos/às professores/as, observando-se a lista de espera de qualquer curso/turma/módulo;
- III. ter computador ou tablet de uso pessoal com acesso à internet;
- IV. cumprir os horários e carga-horária mínima estabelecidas para as atividades semanais de atendimento das demandas dos/as professores/as do curso/turma/módulo conforme atribuições descritas neste Edital; e
- V. possuir habilidade no uso de TDICs (e-mail, Google Meet, Ambientes Virtuais de Aprendizagem, Google Classroom, Sigaa, Aplicativos, entre outros).

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS, INSCRIÇÕES E PROCESSO SELETIVO

Art. 81. O número de bolsas para o Programa de Monitoria de cada campus será estabelecido anualmente pela sua Direção-Geral, em função do número de estudantes de cada Campus e da disponibilidade orçamentária.

Art. 82. A Diretoria/Departamento de Ensino, em colaboração com a Coordenação Pedagógica e setores acadêmicos de cada Campus, será responsável pela distribuição das vagas e observará as seguintes prioridades:

- I. os componentes curriculares dos diversos cursos, modalidades e formas de oferta do campus que apresentem elevados índices de retenção;
- II. os componentes curriculares que apresentam a maior relação de estudantes por professor/a; e
- III. os/as estudantes com necessidades específicas ou estudantes da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional Técnica (EJA-EPT) que possuem necessidade de Monitoria, independente de dados de retenção.

Art. 83. A escolha dos/as Monitores/as será realizada a partir de processo seletivo normatizado por edital e coordenado pela Coordenação de Monitoria ou Coordenação de Curso ou Coordenação Pedagógica ou Diretoria/Departamento de Ensino ou Coordenação dos Núcleos (Napne, Neabi ou Nugedis).

Art. 84. A seleção dos/as estudantes para o Programa de Monitoria será realizada por meio de processo seletivo com validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período. Esse processo consistirá em prova escrita e/ou atividade prática, de caráter eliminatório, além de entrevista e análise do histórico escolar, de caráter classificatório.

Art. 85. O dia e o local de realização da seleção, assim como o detalhamento dos seus critérios, deverão ser detalhados por meio de edital de âmbito interno, devendo a Diretoria/Departamento de Ensino garantir que seja dada ampla divulgação.

Art. 86. A inscrição do/a estudante será feita conforme as normas do edital de âmbito interno, podendo ser deferida ou não em razão dos requisitos exigidos.

Art. 87. A relação dos/as estudantes que tiveram as suas inscrições deferidas será divulgada conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 88. A seleção de monitores/as da EJA-EPT deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I. para a etapa da entrevista deverá ser constituída uma banca com docente(s) do Componente Curricular, um/a representante da Equipe Pedagógica e a Coordenação de Curso;

- II. a entrevista deverá incluir a avaliação das especificidades do atendimento ao/à estudante/trabalhador/a, sujeito da Educação de Jovens e Adultos, considerando as situações que podem interferir na vida desses/as estudantes, que ocasionam interrupções no processo de escolarização;
- III. será observado a condição de acesso ao transporte municipal para os/as monitores/as após os atendimentos no horário noturno;
- IV. as provas escritas e/ou atividades práticas de Monitores/as da EJA-EPT devem ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino do componente curricular; e
- V. em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:
 - a. maior nota na prova escrita e/ou atividade prática;
 - b. maior média anual, do ano anterior, obtida no componente curricular objeto da seleção.

Art. 89. O resultado do Processo Seletivo para o Programa de Monitoria será homologado e divulgado pelo setor responsável.

Art. 90. Antes da homologação do resultado final, caberá recursos contra o resultado preliminar, conforme normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 91. No caso de vacância da vaga de Monitoria, o setor responsável pelo processo seletivo convocará os/as candidatos/as aprovados/as por ordem de classificação da lista de espera, desde que o Processo Seletivo esteja dentro do prazo de validade.

Art. 92. Caso não haja classificados/as no processo seletivo, é permitido que se refaça, assim que possível, um novo processo seletivo para o preenchimento das vagas.

Art. 93. Se ainda assim não se obtiver classificados/as no processo seletivo para a Monitoria, a Diretoria/Departamento de Ensino e a Coordenação Pedagógica, juntamente com os/as docentes responsáveis pelo componente curricular, podem fazer a indicação de um/a estudante, mediante a um parecer de análise de histórico escolar e desempenho em sala de aula do referido componente curricular, a fim de justificar a adoção desta forma de indicação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO/A MONITOR/A

Art. 94. Serão considerados os seguintes itens para a avaliação geral do/a monitor/a pelo/a Servidor/a-orientador/a:

- I. iniciativa, assiduidade e pontualidade;
- II. os relatórios bimestrais de suas atividades de Monitoria;
- III. participação nos eventos, reuniões e encontros institucionais;
- IV. bom relacionamento interpessoal com os/as estudantes atendidos/as;
- V. outros aspectos relevantes para a função; e
- VI. as normas contidas no Regulamento Discente do Ifal.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

Art. 95. O/A servidor/a-orientador/a encaminhará, semestralmente, à Diretoria/Departamento de Ensino, ou segmento correspondente, um relatório sobre o desenvolvimento e os resultados das atividades de

Monitoria sob sua responsabilidade.

Art. 96. A Diretoria/Departamento de Ensino, ou segmentos correspondentes, encaminhará, semestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Direção Geral do seu Campus, o Relatório Parcial de Atividades de Monitoria em cada Campus, documento que deve constar a descrição das atividades, um número aproximado de atendimento realizados, o êxito conquistado, as dificuldades encontradas e um breve relato do desenvolvimento das ações tanto do/a monitor/a quanto do/a docente orientador/a.

CAPÍTULO X

DA BOLSA DE MONITORIA E DO REGIME DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 97. O Ifal concederá Bolsa de Monitoria ao/à monitor/a conforme o que segue:

- I. o valor da bolsa de Monitoria será definido por meio de portaria expedida pelo/a magnífico/a Reitor/a do Ifal, podendo ser reajustado anualmente;
- II. a bolsa de Monitoria terá sua duração pelo prazo estabelecido em edital de seleção; e
- III. a interrupção da participação do/a estudante no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento da concessão da bolsa de Monitoria.

Art. 98. O acompanhamento da Bolsa de Monitoria e a execução da folha de pagamento dos/as Monitores/as serão de competência:

- I. da Direção/Departamento de Ensino ou setor equivalente quando da Monitoria de Componente Curricular, de Laboratórios e de Espaços Educativos de Produção Agropecuária e Agroindustrial; da Monitoria da EJA-EPT; e dos Monitores Virtuais;
- II. do Napne quando da Monitoria Inclusiva; e
- III. do Neabi e do Nugedis, para as próprias monitorias.

Art. 99. O regime de atividades desenvolvidas para o exercício da monitoria será cumprido a cada semestre, conforme o plano de trabalho estabelecido pelo/a servidor/a-orientador, aprovado pela Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação de Área do Componente Curricular/Coordenação de Curso a qual o/ docente esteja vinculado/a.

Art 100. As atividades do/a monitor/a deverão ocorrer fora do horário de suas obrigações curriculares e não poderão, em hipótese alguma, prejudicar as atividades estudantis.

Art 101. O Ifal tomará as providências necessárias para assegurar aos/às monitores/as, seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO XI

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA E DO REGIME DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 102. Os requisitos para a candidatura à Monitoria Voluntária serão os mesmos do candidato/a com bolsa, com exceção para a disponibilidade mínima de carga horária.

Art. 103. O/A Monitor/a Voluntário/a deverá desempenhar carga horária de 06 (seis) horas semanais e a sua certificação será correspondente ao tempo dedicado às atividades de Monitoria.

Art. 104. As vagas para a Monitoria Voluntária deverão ser preenchidas após o Processo Seletivo da Monitoria com Bolsa.

Art. 105. O Processo Seletivo da Monitoria Voluntária ocorrerá por meio de uma Entrevista e Análise do Histórico Escolar, etapas que serão conduzidas pelos mesmos setores envolvidos no Processo Seletivo da Monitoria com Bolsa.

Art 106. Em caso de empate, os critérios de desempate serão, primeiramente, a Nota da Entrevista e, em seguida, a média no Histórico Escolar do componente curricular para a qual o/a candidato/a está

pleiteando uma vaga.

Art. 107. As atribuições e as restrições do Monitor/a Voluntário serão as mesmas do/a Monitor/a com Bolsa. Todavia, fica a cargo da Coordenação Pedagógica, juntamente com o/a Professor/a-Orientador/a e a cargo do Servidor/a-Orientador/a, no caso das Monitorias dos Núcleos (Napne, Neabi e Nugedis), elaborar as flexibilizações de acordo com a disponibilidade do/a estudante.

Art. 108. A Avaliação do/a Monitor/a Voluntário será regida pelas mesmas orientações gerais do/a Monitor/a Bolsista. Entretanto, as flexibilizações da atuação do/a estudante voluntário/a devem ser consideradas nesse momento.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO DA MONITORIA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 109. As atividades de Monitorias desenvolvidas por estudantes de Cursos Técnicos Integrados ao Médio e Subsequente somente poderão ser equiparadas à Prática Profissional em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, conforme o que estabelece os normativos vigentes. Para os Cursos de Graduação, as mencionadas atividades apenas poderão ser utilizadas como atividades complementares.

Art. 110. Os certificados de Monitoria serão emitidos por cada área responsável pela monitoria, mediante requerimento dos/as monitores/as, devidamente instruídos/as pela Diretoria/Departamento de Ensino e/ou Coordenação Pedagógica ou setor equivalente.

§ 1º Serão expedidos os certificados aos/às monitores/as que tenham cumprido todos os itens estabelecidos para a avaliação constantes neste normativo;

§ 2º No certificado expedido, conterà o total de horas efetivamente utilizadas na consecução das atividades de Monitoria.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE E DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 111. O exercício da Monitoria e a bolsa vinculada serão canceladas por indicação do professor/a orientador/a após aprovação da Coordenação do Curso/Área, Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação da Área do Componente Curricular, juntamente com a Direção/Departamento de Ensino, caso o/a monitor/a:

- I. possua faltas sem justificativa prévia ou legal;
- II. não cumpra com suas atribuições de forma satisfatória;
- III. apresente baixa qualidade nos atendimentos prestados;
- IV. esteja respondendo a Processo Disciplinar Discente - PDD no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- V. apresente dificuldades no processo de aprendizado e diminuição do rendimento escolar por assumir a função;
- VI. omita informações ou apresente documentação falsa para a candidatura ao Programa de Monitorias;
- VII. não apresente o relatório bimestral ao professor/a-orientador/a;
- VIII. não cumpra com 75% da carga horária semanal estabelecida;
- IX. realize o trancamento da matrícula ou tenha sua matrícula cancelada por qualquer motivo;
- X. desista espontaneamente das atividades;
- XI. conclua o curso; e
- XII. não cumpra com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. As atividades exercidas pelos/as monitores/as não gerarão vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ifal.

Art. 113. Os casos omissos, referentes a este regulamento, serão analisados e decididos, em primeira instância, pelos setores responsáveis pelo Programa em cada Campus e, em instância recursal, pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Art. 114. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 10/12/2024 08:16)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **181**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/12/2024** e o código de verificação: **f18830f0d9**